



FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E FINANCEIRO

Capítulo 1

OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Investimento e Financeiro ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração da **FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia").

Capítulo 2

PRINCÍPIOS DO COMITÊ

Art. 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Capítulo 3

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho de Administração da Companhia, tendo sido por este criado. Compete ao Comitê:

- (i)** assessorar o Conselho de Administração nas políticas de finanças corporativas, financiamento e alavancagem da Companhia e/ou de suas controladas, bem como acompanhar e analisar a sua efetividade e implementação, inclusive em conjunto com outros comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com o Comitê de Implantação, observadas as respectivas competências;
- (ii)** avaliar e revisar os planos de cunho econômico-financeiros da Companhia e/ou de suas controladas, bem como programas de investimento e desinvestimento, avaliando sua viabilidade e pertinência, incluindo mas não se limitando operações de aquisição de ativos e/ou de projeto, fusão, incorporação e cisão, bem como eventuais oportunidades apresentadas à Companhia e/ou suas controladas;

- (iii) analisar e revisar os índices econômico-financeiros e de fluxo de caixa da Companhia e/ou de suas controladas de modo a sugerir modificações e ajustes sempre que considerar necessário;
- (iv) avaliar e revisar o orçamento anual da Companhia, bem como acompanhar e monitorar sua implementação e execução;
- (v) analisar a compatibilidade entre o nível de remuneração dos acionistas e os parâmetros estabelecidos no orçamento anual;
- (vi) auxiliar na definição de metas gerais e discutir as metas específicas anuais;
- (vii) analisar, discutir e apresentar posicionamento sobre políticas e diretrizes estratégicas de longo prazo, procurando identificar novas demandas e negócios potenciais;
- (viii) avaliar e monitorar a estrutura de capital da Companhia, bem como seu limite de endividamento, propondo sugestões e alternativas de captação de novos recursos;
- (ix) recomendar estratégia de distribuição de dividendos ao Conselho de Administração da Companhia, bem como avaliar os investimentos de sua alçada, acompanhando e monitorando sua implementação e execução;
- (x) Interagir com a Diretoria para entender as necessidades de financiamento prioritárias;
- (xi) definir estratégias de mídia e novos negócios da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xii) análise e manifestação sobre proposições de investimentos estratégicos apresentadas pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (xiii) acompanhar periodicamente as principais métricas financeiras e os indicadores de performance utilizados, monitorando o nível de risco de crédito, financeiro e de mercado da Companhia, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia, com vistas a garantir a perenidade e sustentabilidade do negócio; e
- (xiv) analisar os potenciais reflexos da conjuntura econômica brasileira e mundial nos negócios da Companhia e/ou de suas controladas, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos, e na definição de estratégias financeiras apropriadas.

Capítulo 4

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º - O Comitê será formado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A partir da criação do Comitê e aprovação deste Regimento, a eleição dos membros do Comitê deverá estabelecer mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, devendo ocorrer, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita ou reeleita a Diretoria.

Parágrafo Segundo. A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê atende ao previsto no artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. É vedado aos membros eleitos do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços que possam configurar impedimento ou incompatibilidade com suas obrigações e responsabilidades como membro do Comitê. Sem prejuízo de tal previsão, o Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de remuneração à totalidade ou parte dos membros do Comitê, a seu exclusivo critério

Parágrafo Quinto. É condição para que o membro do Comitê tome posse a assinatura de Termo de Posse a ser arquivado na sede da Companhia, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Estatuto Social.

Capítulo 5

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) Comparecer às reuniões do Comitê realizadas na forma prevista neste Regimento;
- (ii) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) Apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente a qualquer deliberação, sempre que for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (vi) Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

Capítulo 6

FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou da administração de qualquer de suas controladas.

Parágrafo Primeiro. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter pelo menos uma das seguintes classificações:

- (i) Para reporte e/ou decisão da Diretoria;
- (ii) Para reporte e/ou decisão do Conselho de Administração;
- (iii) Para análise; e/ou
- (iv) Para acompanhamento pela área respectiva.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitida a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente. Aplicam-se às reuniões do Comitê as mesmas regras estabelecidas nesse sentido para reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (abaixo definido) com antecedência mínima de 2 (dois) dias da respectiva reunião.

Parágrafo Quarto. O Secretário deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos.

Parágrafo Quinto. Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores das controladas ou da Companhia para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.

Capítulo 7

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ

Art. 7º - Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião:

- (i) Estiver devidamente representado;
- (ii) Participar da reunião por videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou

- (iii) Enviar o seu voto por escrito.

Parágrafo Primeiro. As discussões do Comitê serão registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros, às controladas da Companhia às quais a deliberação se refere e aos órgãos da administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho de Administração.

Capítulo 8

PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO COMITÊ

Art. 8º - Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Presidente pela maioria simples dos votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a vacância naquele cargo (“Presidente”).

Parágrafo Primeiro. O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos (“Secretário”).

Parágrafo Segundo. Competirá ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i) preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;
- (ii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iv) reportar ao Conselho de Administração os assuntos afetos à competência do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i) organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iii) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (v) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

Capítulo 9

REPORTE DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê reportará periodicamente à administração da Companhia os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Serão definidas pelo próprio Comitê as datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração.

Capítulo 10

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Conflitos de Interesses. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

Art. 11 - Orçamento do Comitê. O Comitê não contará com orçamento próprio. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Sem prejuízo do disposto na regulamentação da CVM e/ou da B3, e observada a legislação aplicável em cada caso e o Estatuto Social, as assinaturas de documentos por membros do Comitê, inclusive atas de reunião e termos de posse, será válida se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP-Brasil”), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Art. 13 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou do Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 14 - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

* * *